



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ADITIVOS

2º ADITIVO CT Nº158/2022– PE 057/2022. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, reajuste anual 4,23% IPCA e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Contratada: Messias Neto Próteses Eireli. Valor: R\$ 154.293,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

5º ADITIVO CT Nº 280/2019 – Dispensa 039/2019. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 24 meses, reajuste anual 4,06% INPC e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Locador: Marco Antonio Rodrigues Garcia. Valor: R\$ 13.093,20. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2024 PORTAL PNCP <https://pncp.gov.br>
CONTRATAÇÃO DIRETA 24/2024 Objeto: Contratação emergencial de empresa para realização de reparo elétrico da UPA São Benedito. O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ado Alessandro Martins, ADJUDICA e HOMOLOGA na data de 04/10/2024 o objeto para a empresa ESTRELA GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA - CNPJ:28390420/0001-73, pelo valor global de **R\$ 124.481,00.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA SMDE Nº 03, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispositivos da Portaria SMDE 07 de 22 de junho de 2023, que “Dispõe sobre a instituição de Processo Administrativo para recebimento de doação de serviços.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 26 da Lei complementar 4.570 de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria SMDE 07, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instituição de Processo Administrativo para recebimento de doação de serviços.

CONSIDERANDO que a empresa LAMINATUS ENGENHARIA E INOVAÇÃO propôs a doação do “Centro de Economia Criativa” a ser construído e doado ao Município de Santa Luzia – MG a título irrevogável, para ser incorporada ao Município, que será destinado ao uso pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para atividades relacionadas às competências da Secretaria;

CONSIDERANDO que se trata de uma doação do serviço de construção do “Centro de Economia Criativa” em área pertencente ao Município;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto 2.083, de 25 de outubro de 2022 estabelece que o recebimento de serviços seja precedido de processo administrativo;

CONSIDERANDO que o inciso II do §1º do art. 2º do Decreto 4.083, de 25 de outubro de 2022 estabelece que o processo de doação seja instaurado pela Secretaria contemplada pela doação do serviço, quando a doação for de serviço;

CONSIDERANDO que o caráter da doação oferecida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico envolve especificações técnicas arquitetônicas e de engenharia, que fogem à expertise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação se manifestou no sentido de indicar servidores titular e suplente para participação da comissão através da Comunicação Interna nº 1833/2022/SEDUH, datada de 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação se manifestou no sentido de alterar servidor titular para participação da comissão através da Comunicação Interna nº 314/2023/SEDUH, datada de 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras se manifestou no sentido de indicar servidores titular e suplente para participação da comissão através da Comunicação Interna nº 119/2023/SMO, datada de 31 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. As alíneas “a” e “b” do inciso I e a alínea “b” do inciso III do art. 2º da Portaria SMDE 07, de 22 de junho de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA AMANCIO GUEDES, inscrita na matrícula sob o nº 36.606.

Érica Gisele Reis, inscrita na matrícula sob o nº 36.042, suplente;

...”

III - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

b) Gustavo Fernandes Pereira, matrícula 35.259.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de outubro de 2024.

RUSLAN ABADJIEFF

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

IMPAS

IMPAS - PORTARIA

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/PORT-52-2024-NOMEIA-PRESIDENTE-DO-CMP-1.pdf>

IMPAS - PORTARIA

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/PORT-53-2024-NOMEIA-PRESIDENTE-DO-CONSELHO-FISCAL-DO-IMPAS-1.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 12441 de 30/07/2024, o requerimento de concessão de Licença Ambiental de Instalação e Operação (LI+LO) efetivado por EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., CNPJ nº 19.403.252/0001-90, para a atividade “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com 49 hectares, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA 02/2021 sob a codificação “E-04-01-4”, classificada na submodalidade LAC2, localizada na Avenida Doutor Vicente Araújo, S/N, Bairro da Praia, Santa Luzia - MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0044/2024.	Operar atividade de fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, sem amparo de Termo de Ajustamento de Conduta e/ou licença ambiental vigente. Embasamento Legal: Art. 5º Anexo I, Código 004 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Hugo Leonardo Felipe de Souza Pinto (HJ Rústico –ME) CNPJ: 31.630.688/0001-17	PROCEDENTE Valor: 2.500 (duas mil e quinhentas) UFM's. (Decisão administrativa 065/2024)
Auto de Infração nº: 0045/2024.	Impedir a fiscalização de realizar vistoria no local, dificultando a ação (identificação de possíveis danos ambientais no processo produtivo, assim como a certificação de que o proprietário realizou as medidas necessárias para mitigação de danos e adequações necessárias). Embasamento Legal: Art. 5º Anexo I, Código 010 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Hugo Leonardo Felipe de Souza Pinto (HJ Rústico –ME) CNPJ: 31.630.688/0001-17	PROCEDENTE Valor: 2.500 (duas mil e quinhentas) UFM's. (Decisão administrativa 065/2024)

Termo de Embargo/Suspensão nº: 0022/2024 **	Operar atividade de fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, sem amparo de Termo de Ajustamento de Conduta e/ou licença ambiental vigente.	Hugo Leonardo Felipe de Souza Pinto (HJ Rústico -ME) CNPJ: 31.630.688/0001-17	PROCEDENTE Observações: Manter suspensas as atividades do empreendimento, até a devida regularização ambiental e/ou comprovação de desmobilização das atividades. (Ria Ataulfo Alves, 425, Londrina, Santa Luzia/MG – coordenadas geográficas de referência 19°47'49,96"S, 43°55'18,57"W (Decisão administrativa 065/2024)
	Embasamento Legal: Art. 5º Anexo I, Código 004 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.		

Observação: Do julgamento dos Autos de Infração, fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa cominada ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

**Do julgamento do Termo de Embargo/Suspensão, fica o autuado intimado a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, caso julgue pertinente, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG – CODEMA

Objeto: 116ª Reunião ordinária do CODEMA

Reunião Nº: 116/2024

Data: 11/09/2024

Horário: 09h00min

Local: Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Conselheiros	Representação	Entidade	Presença
Wagner Silva da Conceição	Presidente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Sérgio Ricardo Fernandes	Suplente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Andréa Cláudia Vacciano	Titular	Sec. de Desenvolvimento Urbano	Não
Ana Paula Santiago da Cunha	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Urbano	Sim
Cassiano Luís Boldori	Titular	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Giuliana Castiglioni Alves	Suplente	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Érica Gisele Reis	Titular	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Sim
Gisele Pereira de Oliveira Amâncio	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Não
Walter Anselmo Simões Rocha	Titular	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Não
Leônidas Sales Santos	Suplente	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Sim
VAGO	Titular	Câmara Municipal	Não
VAGO	Suplente	Câmara Municipal	Não
Márcio José dos Reis	Titular	Sindicato dos Trabalhadores	Sim
Marcos Cesar Moreira Melo	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores	Não
Priscilla Pacheco	Titular	Associação Comunitária do Bairro Bonanza	Não
Eliana Mariz Câmara Sant'Anna	Suplente	Associação Comunitária do Bairro Bonanza	Não
Débora Guimarães Cesarino	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim
Ana Luiza Andrade e Souza	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Carlos Rocha Dias	Titular	Associação Empresarial	Sim
Andréa do Carmo Alves	Suplente	Associação Empresarial	Não

Willian Mantini Leal	Titular	Entidade de Ensino – Serviço Social da Indústria – SESI/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Santa Luzia	Não
Thales Roger Romualdo Machado	Suplente	Entidade de Ensino – Serviço Social da Indústria – SESI/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Santa Luzia	Não
José Carlos de Menezes	Titular	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Sim
Andreilino Reis de Oliveira	Suplente	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Não

PAUTA

- Abertura;
- Leitura da pauta atual;
- Leitura, discussão e aprovação da Ata da 115ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 14/08/2024;
- Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:
 - Relatório Técnico Ambiental Nº 209/2024/RTA: Solicitação de supressão de ipê-amarelo (Handroanthus Ochraceus). Requerente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, Caeté, Sabará e Vespasiano - Sindeess BH Endereço: Rua Imperatriz Dona Amélia, S/N (Lote 19, Quadra Única), Bairro Chacáras Granja Pousada Del Rey Técnico Responsável: Alisson Borges Miranda Santos.
 - Parecer Técnico Ambiental Nº 004/2024: Parecer técnico referente à solicitação de exclusão das condicionantes da Licença de Operação Certificado Nº 003/2019 Atividade: Residencial Multifamiliar Requerente: AP Ponto Construção e Incorporação LTDA - Residencial Multifamiliar “Ponto Hibiscus” Endereço: Rua Imperatriz Leopoldina, nº 64, Chácara Del Rey, Santa Luzia. Técnico Responsável: Breno Ribeiro Marent.
 - Parecer Técnico Ambiental Nº 005/2024: Parecer técnico referente à solicitação de exclusão das condicionantes da Licença de Operação Certificado Nº 013/2019 Atividade: Residencial Multifamiliar Requerente: AP Ponto Construção e Incorporação LTDA - Residencial Multifamiliar “Ponto Ipê” Endereço: Rua Imperatriz Leopoldina, nº 205, Chácara Del Rey, Santa Luzia. Técnico Responsável: Breno Ribeiro Marent.
 - Diretrizes Municipais para Parcelamento do Solo – Modalidade: Desmembramento. Requerente: Andreia Kelly Santos. Localização: UTM-X 617.992,9305 e UTM-Y 7.809.740,3597”, área denominada “parte do Sítio Boa Vista”. Área a Parcelar: 2.995,00 m². Técnica Responsável: Mariana Silva Pontello.
 - Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Já Tai Transportes LTDA-ME, Termo de Embargo 026/2022, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2022-061-SEA-GRI-FISC. Descrição do fato: Disposição irregular de resíduos sólidos de construção civil. Relator: Conselheiro Leônidas Sales Santos – Sec. De Segurança Pública Trânsito e Transporte.
 - Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Grupo Científico Ramatis (Ambulatório Médico), em face dos auto de infração nº 032/2023, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2023-024-SEAGRI-FISC. Descrição do fato: Supressão arbórea sem autorização do órgão ambiental competente. Relator: Conselheiro Carlos Rocha Dias – Associação Empresarial.
 - Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por JV Metais LTDA, em face do Termo de Embargo/Suspensão nº 012/2023, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2023-033-SEAGRI-FISC. Descrição do fato: Instalar/operar atividade de fundição de chumbo e reciclagem de baterias automotivas sem a devida licença ambiental do órgão competente. Relatora: Débora Guimarães Cesarino – OAB.
- Informes e comunicações;
- Pronunciamento livre;
- Encerramento.

ATA

Em 11 de setembro de 2024, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG - CODEMA, no Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, localizado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida. Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: Wagner Silva da Conceição e seu suplente, Sérgio Ricardo Fernandes (Sec. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA), Ana Paula Santiago da Cunha - suplente (Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU), Érica Gisele Reis – titular (Sec. Desenvolvimento Econômico) e Leônidas Sales Santos – suplente (Sec. Municipal de Segurança Transporte e Trânsito – SMST). Representantes da Sociedade Civil: Márcio José dos Reis – titular (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Cortiça, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Artefatos de Papel de Belo Horizonte e Santa Luzia – MG), Débora Guimarães Cesarino – titular (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), Carlos Rocha Dias – titular (Associação Empresarial) e José Carlos de Menezes – titular (AMAGEA). 1. ABERTURA: Confirmado o quórum mínimo para realização da reunião, a mesma foi declarada aberta às 09h13min. ASSUNTOS EM PAUTA: 2. Leitura da pauta da reunião atual: lida pelo Presidente. 3. Aprovação da Ata da 115ª Reunião Ordinária. Colocada em discussão e votação, a Ata foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Apresentação do item 4.1 Relatório Técnico Ambiental Nº 209/2024/RTA: Solicitação de supressão de ipê-amarelo (Handroanthus Ochraceus), pelo Engenheiro Florestal Alisson Borges, que após a leitura do parecer concluiu pelo deferimento da solicitação. Colocado em discussão a conselheira Débora (OAB) perguntou como seria a fiscalização da condicionante sobre o plantio das árvores e sobre os parâmetros das mudas. Alisson disse que a comprovação deve ser feita através de relatórios, com imagens demonstrando o plantio das mudas e que a legislação determina o tamanho da muda de 1,20 metros. O presidente do Conselho completou dizendo que o solicitante deve fazer o acompanhamento das mudas durante dois anos e enviar relatórios para secretaria e a fiscalização ambiental irá verificar se a condicionante foi cumprida. Colocado em votação quatro conselheiros votaram de acordo com o parecer apresentado, o conselheiro Carlos Rocha perguntou se poderia ter uma contrapartida menor, pois o local é um clube com fins sociais, o presidente do conselho respondeu que não, pois as medidas compensatórias estão descritas na legislação. Os conselheiros do Sindicato dos trabalhadores e da OAB foram contrários ao parecer, não justificaram seu voto, o conselheiro José Carlos (AMAGEA) foi contrário ao parecer, disse que o requisitante pode fazer alteração no projeto e o Ipê poderia integrar o paisagismo do lugar, não vê motivos para o corte. Apresentação do item 4.2 Parecer técnico referente à solicitação de exclusão das condicionantes da Licença de Operação Certificado Nº 003/2019, pelo técnico SMMA, Breno Marent. Breno fez a apresentação de slides com um resumo da legislação e as considerações pertinentes sobre o tema, concluindo pela exclusão das condicionantes. Colocado em discussão a conselheira Débora

(OAB) perguntou se a solicitação de exclusão foi feita pelo empreendimento. Breno explicou que o empreendimento solicitou a exclusão da Licença de Operação, como a exclusão não é prevista na norma, então ele avaliou a pertinência da situação, analisando a burocracia gerada pela duplicidade de comprovação e considerando a eficiência do serviço público a Secretaria avaliou de ofício a possibilidade de exclusão das duas condicionantes citadas no processo, o que foi deferido. Colocado em votação seis conselheiros votaram de acordo com o parecer e a conselheira da OAB foi contra, não justificando seu voto. Apresentação do item 4.3 Parecer técnico referente à solicitação de exclusão das condicionantes da Licença de Operação Certificado Nº 013/2019, pelo técnico SMMA, Breno Marent. Breno fez a apresentação de slides com um resumo da legislação e as considerações pertinentes sobre o tema, concluindo pela exclusão das condicionantes. Colocado em discussão o conselheiro Márcio (Sindicato dos Trabalhadores) perguntou se o sistema de drenagem foi checado, Breno respondeu que o empreendimento enviou a comprovação do último ano e o sistema está em bom estado de conservação. Perguntou também sobre as áreas permeáveis, Breno respondeu que pelas fotográficas enviadas no último relatório elas estão em bom estado de conservação. Colocado em votação seis conselheiros votaram de acordo com o parecer e a conselheira da OAB foi contra, não justificando seu voto. Apresentação do item 4.4 Diretrizes Municipais para Parcelamento do Solo – Modalidade: Desmembramento por Mariana Silva Pontello, técnica da SMMA, que realizou a apresentação dos slides sobre a diretriz, concluindo pelo seu deferimento. Colocado em discussão, a conselheira Érica (Sec. Desenvolvimento Econômico) perguntou se a área parcelada será somente dos dois mil metros que foi solicitada, Mariana respondeu que sim, não houve outros questionamentos, colocado em votação todos os conselheiros votaram de acordo com o parecer. Apresentação do item 4.5 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Já Tai Transportes LTDA-ME, pelo conselheiro Leônidas (SMST), o conselheiro fez a leitura de seu parecer, concluindo pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão de primeira instância. Colocado em discussão o conselheiro José Carlos perguntou se o Termo de Embargo foi para empresa Já Tai Transportes e se já teriam identificado o proprietário do terreno, Leônidas explicou que a fiscalização foi feita após denúncia, não conseguiram identificar o proprietário do local, mas identificaram o proprietário do caminhão, dessa forma chegaram até a empresa, o proprietário do terreno não foi identificado. O representante da empresa autuada, Wellington, estava presente na reunião e solicitou a palavra, o presidente concedeu a palavra ao requerente. Wellington explicou ao Conselho que o resíduo foi depositado no local com a finalidade de reparar a pavimentação de acesso ao sítio alugado, a solicitação foi feita por um colega que ele não tem mais contato. Frisou que o descarte não foi com a finalidade de aterro, e que ele prestou todas as informações aos fiscais quando da autuação. Concluiu dizendo que somente reparou uma via existente, achando que era uma ação simples que não necessita de autorização da Prefeitura. O conselheiro Carlos Rocha concordou com a fala do requerente, disse que é muito comum ocorrer esse tipo de solicitação às empresas de caçamba. O conselheiro Márcio perguntou se houve danos ambientais, Leônidas explicou que o descarte ilegal de resíduos causa danos ambientais, conforme conta em legislação. A fiscal Cislene, responsável pelo auto de infração, estava presente na reunião e respondeu à pergunta do conselheiro Márcio, disse que inicialmente os resíduos foram depositados ao fundo do terreno próximo a uma encosta, longe da área onde existe a via de acesso. Deixou claro que a disposição de resíduos sólidos, principalmente da construção civil não pode ocorrer em qualquer lugar, existe uma forma adequada para destinação destes resíduos. Esgotados os questionamentos o relatório foi colocado em votação. Seis conselheiros votaram de acordo com o relator, pelo indeferimento do recurso. O conselheiro Márcio disse que entende a falta de conhecimento da legislação, porém ela não isenta o infrator de responsabilidade sobre o ato praticado. O conselheiro José Carlos solicitou que seja identificado o dono do terreno e que o mesmo também seja autuado. O conselheiro Carlos Rocha se absteve de votar. Apresentação do item 4.6 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Grupo Científico Ramatis (Ambulatório Médico) pelo conselheiro Carlos Rocha. Carlos fez a leitura de seu parecer, concluindo pelo indeferimento do recurso e manutenção da multa. Colocado em discussão o conselheiro Márcio perguntou à fiscal Cislene se no caso como a empresa solicitou a supressão de nove indivíduos arbóreos e suprimiu dez a licença continua válida. Cislene respondeu que sim, a penalidade será somente sobre o indivíduo suprimido além do que foi autorizado. Colocado em votação todos os conselheiros votaram de acordo com o relator. Apresentação do item 4.7 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por JV Metais LTDA, pela conselheira Débora. A conselheira fez a leitura de seu parecer, concluindo pelo indeferimento do recurso e manutenção da multa. Colocado em discussão nenhum conselheiro se pronunciou. Colocado em votação, os sete conselheiros presentes votaram de acordo com a relatora. O conselheiro Márcio perguntou se existe uma fiscalização para verificar se a empresa está cumprindo o Termo de Embargo. Thiago, servidor que trabalha no setor de fiscalização, respondeu que sim, a fiscalização age de ofício ou através de denúncias. O conselheiro Márcio solicitou que fosse realizada nova fiscalização no local e apresentado relatório ao Conselho, para saber se a empresa está cumprindo as determinações do Termo de Embargo, o presidente acatou a solicitação e solicitou à fiscalização, representada na reunião pela fiscal Cislene e pelo assistente Thiago, que fizesse nova vistoria. 5. Não houve Informes e comunicações. 6. Pronunciamentos livres, o conselheiro José Carlos solicitou a palavra, que foi concedida pelo presidente. José Carlos disse que está elaborando um projeto, no qual realiza o diagnóstico das áreas verdes e áreas de preservação permanente no município, ele tem percebido que estas áreas estão sendo invadidas e degradadas pela população, como conselheiro do CODEMA é um dever garantir a preservação dessas áreas, pois mesmo com denúncias as pessoas ainda continuam as invasões, talvez por falta de fiscalização ou outros motivos. Disse que está preparando um projeto para apresentar ao conselho. O Presidente pontuou que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, na medida de sua capacidade, através dos seus fiscais tem combatido invasões aos imóveis públicos municipais, dentre eles as áreas verdes. Márcio disse que à medida que as pontuações forem trazidas ao Conselho, seria interessante reunir com o Executivo para tratar desse assunto, aumentar o efetivo da fiscalização para que a atuação seja mais forte. O presidente pontuou que o concurso público para contratação de novos fiscais está com edital publicado, com provas previstas para janeiro de 2025. 7. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a reunião às 10h23min, agradeceu a presença dos conselheiros e informou que a próxima reunião está pré-agendada para o dia 09/10/2024. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada aprovada, será devidamente assinada e publicada.

Luciana Vanessa Furtado
Secretário Executivo do CODEMA

Wagner Silva da Conceição
Presidente do CODEMA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMED Nº15 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação do Fiscal do Contrato nº073/2023, nos termos da Instrução Normativa nº003, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo decreto nº3.378, de 05 de novembro de 2018.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Nº 4.570, de 30 de março de 2023 e,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 191 da Lei Nacional nº14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos administrativos, determina que se a administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *Caput* do art.193 da mesma Lei, destacando-se *in casu* a Lei Nacional nº8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Nacional nº10.520, de 17 de julho de 2002, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº03, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº3.378, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da administração Pública Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº03, de 2018, os fiscais de contrato serão designados pelas Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal, para exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, e deverão observar as determinações estabelecidas na Instrução Normativa nº003, de 2018, na Lei nº8.666, de 21 de janeiro de 1993, na Lei complementar nº101, de 04 de maio de 2008, e nas demais legislações pertinentes e vigentes;

CONSIDERANDO que o inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa nº03, de 2018, prevê que o fiscal de contrato é o representante da Administração Pública responsável pela fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos contratuais e atendidas à legislação e normas orçamentárias e financeiros da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o inciso IX do *caput* do 4º da Instrução Normativa nº03, de 2018, dispõe que “gestão de contratos é atividade relacionada com o planejamento de contratações, formalização e acompanhamento da execução dos ajustes, em âmbito estratégico”.

CONSIDERANDO que será remuneração o desempenho das atribuições do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, haja vista se tratarem de atribuições inerentes ao cargo do servidor público.

RESOLVE:

Art.1º Designar Kelvem Moreira Paiva, inscrito na matrícula sob nº38.263, como fiscal administrativo do 1º Aditivo do Contrato nº073/2023, firmado entre o Município e a Empresa CONSÓRCIO VITORIA, que tem como objeto a prestação de serviços de arquitetura e engenharia para gerenciamento, supervisão, fiscalização, apoio técnico e controle tecnológico em obras destinadas ao atendimento de todas as áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Art.2º As responsabilidades e as atribuições do fiscal do contrato estão dispostas nos arts. 9º e 16 da Instrução Normativa nº003, de 31 de outubro de 2018, a qual foi aprovada pelo decreto nº3.378, de 03 de novembro de 2018, e nos demais diplomas legais atinentes à matéria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 09 de outubro de 2024.

SÉRGIO MENDES PIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 037/2024,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise de recursos interpostos contra a Decisão da Comissão de Seleção nº 025 de 23 de Setembro de 2024, referente à fase de eliminação do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, os documentos cujos modelos estão dispostos nos anexos do referido edital, somente serão válidos se estiverem de acordo com os modelos disponibilizados nos anexos do edital;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

CONSIDERANDO as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 025, de 23 de Setembro de 2024;

CONSIDERANDO que os documentos e/ou informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisados na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente,

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

CONSIDERANDO que, as decisões da Comissão de Seleção são realizadas com subsídio de pareceristas devidamente credenciados;

CONSIDERANDO que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no Anexo Único desta Decisão, o resultado de análise de recursos contra a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 025, de 23 de Setembro de 2024.

Santa Luzia/MG, 09 de Outubro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO ÚNICO^{III}

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS				
Proponente	Nº de Protocolo	Data/Hora de Recebimento	Resultado da Análise	Motivo
Agripina Maria da Conceição	8840/2024	26/09/2024 19:53h	Indeferido	- Não atendeu ao disposto nos subitens 12.1.2 do Edital; - A Lei Paulo Gustavo tem como objetivo principal o fomento de produções audiovisuais e a valorização de profissionais que atuam diretamente nesse campo. Para isso, no ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, do edital, consta que haveria a análise da trajetória artística/cultural do Proponente como critério de seleção. Então, o edital solicita o envio dos currículos. Na análise, constatou-se que a proponente, bem como seu preposto (a), comprovam apenas atuação na área da educação e alfabetização, tanto que marcaram a opção literária no formulário. Outro fator importante é que no item 3.5 (...) o proponente deveria exercer função de destaque e capacidade de decisão no projeto, mas o mesmo não está, pois não atua nesta área e a indicação para a coordenação é de uma estudante em pedagogia com experiência em literatura, alfabetização, marketing e bibliotecas. O edital para demais áreas da cultura é LPG/SL Nº 04-2024 – APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS. De acordo com o edital no item 18.9 "A inscrição neste edital, implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)". Portanto, ao se inscrever, o proponente estava ciente disso.
Alysson Estanislau Souza	on-1640063714	26/09/2024 13:42h	Indeferido	Após análise da proposta, verificou-se que o escopo das ações apresentadas não está suficientemente detalhado para garantir a execução eficaz do projeto. As atividades previstas carecem de descrição clara e objetiva. Essas falhas no escopo das ações tornam o projeto inviável para a concretização dos objetivos estabelecidos. As atividades propostas carecem de definição clara e do detalhamento necessário para garantir sua execução adequada.
Aramis Silva	on-973437898	26/09/2024 17:01h	Indeferido	Após a análise da proposta, verificou-se que o projeto não atende às expectativas e exigências estabelecidas no edital. Diversos aspectos essenciais, como a clareza na definição das ações, o planejamento orçamentário e a justificativa dos objetivos, não foram adequadamente apresentados. Esses fatores comprometem a viabilidade da execução do projeto e seu potencial impacto cultural. Diante disso, o projeto não cumpre os requisitos necessários para aprovação. No entanto, reconhece-se o esforço e a dedicação do proponente, e encoraja-se a revisão da proposta para futuras submissões, de modo a aprimorar sua concepção e potencializar seu impacto cultural.

Arthur Menezes de Carvalho Lage	on-808599373	25/09/2024 17:05h	Indeferido	- Em relação à Contrapartida, no formulário estava claro e nítido "Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada." Usar substantivos comuns não define o projeto. De acordo com o dicionário, substantivo comum é uma das classes do substantivo e é usado para nomear qualquer ser de uma espécie (objetos, lugares, pessoas, animais) de forma genérica, isto é, sem especificar. Aceitar uma contrapartida indefinida, fere o direito da isonomia, pois outros candidatos ofertaram a contrapartida conforme solicitado. E pactuar se refere a direitos e obrigações, e não a escolhas. - O proponente poderia ter definido os locais, ainda que por algum contratempo, tivesse que alterar o local de realização.
Associação Cultural Arte para a Vida	on-1841767639	26/09/2024 16:28h	Indeferido	Não comprova atuação no segmento audiovisual, exigência contida no Subitem 3.1.1 do Edital.
Edson Polidoro dos Santos	on-1713339263	25/09/2024 20:48h	Indeferido	- Não são aceitos envio de comprovantes na fase recursal. Os comprovantes anexados ao recurso deveriam ter sido anexados na fase de inscrição.
Gabriela dos Anjos Mendes	on-242618599	25/09/2024 21:20h	Indeferido	- Descumprimento do item 10 do Edital, subitem 10.4; - Descumprimento com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022: Art. 7º. - Descumprimento com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Gabriela Soares Rodrigues	8798/2024	26/09/2024 13:07h	Indeferido	- A proposta é considerada inviável, pois não atende às expectativas estabelecidas no edital. O projeto apresenta falhas significativas em relação à sua concepção, execução e cumprimento dos critérios exigidos, o que compromete a viabilidade de sua realização. - Faltam elementos essenciais, como a clareza nas estratégias de execução.
Gui Ventura	on-1763071519	24/09/2024 12:32h	Indeferido	- Em descumprimento com o subitem 10.1 do Edital; "10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, ASSEGURADA obrigatoriamente a ACESSIBILIDADE de grupos com restrições, o DIRECIONAMENTO À REDE DE ENSINO DA LOCALIDADE e incluída obrigatoriamente a realização de exibição gratuita do conteúdo selecionado, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 11.525/2023". - Em relação à acessibilidade, esta não se restringe a contratação de pessoas PCD, mas em tornar acessível o produto que está sendo produzido. Existem várias formas de tornar um vídeo acessível a todos os grupos, bastando consultar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
Guilherme Faustino Ezequiel	on-1064847687	24/09/2024 12:29h	Indeferido	- Em desconformidade com o Edital item: 10.10.1 e 10.4; - Desconformidade com a Lei nº 13.146/2015.
Ilma Aparecida Silvério	8845/2024	25/09/2024 13:25h	Indeferido	Não é permitido o envio de novos documentos ou alteração da inscrição na fase recursal, conforme a DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 025/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.1. "CONSIDERANDO que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente."
Jean Carlos Ferreira	8800/2024	26/09/2024 13:36h	Indeferido	O projeto não atende aos critérios essenciais estabelecidos no edital. O proponente não especifica claramente os aspectos de caráter inovador e experimental que o projeto pretende abordar. Além disso, o projeto não apresenta aspectos de integração comunitária, o que compromete a originalidade e o diferencial da proposta. A ausência de novas tecnologias em sua concepção e execução também reduz o potencial de inovação. Ademais, o projeto carece de iniciativas voltadas para a formação de público. No entanto, reconhece-se o esforço e empenho do proponente, e incentiva-se a revisão e o aprimoramento da proposta para futuras oportunidades.
Jeffer dos Santos Leal	on-1469914893	26/09/2024 19:53h	Indeferido	"10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, ASSEGURADA obrigatoriamente a ACESSIBILIDADE de grupos com restrições, o DIRECIONAMENTO À REDE DE ENSINO DA LOCALIDADE e incluída obrigatoriamente a realização de exibição gratuita do conteúdo selecionado, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 11.525/2023". - Em relação à Contrapartida, no formulário estava claro e nítido no campo 39 "Neste campo, descreva QUAL contrapartida será realizada, QUANDO será realizada, e ONDE será realizada." No entanto, o proponente informou apenas que: "contrapartida será realizada na própria comunidade beneficiada pelo projeto de música. Isso não apenas fortalecerá o vínculo entre o projeto e a comunidade, mas também permitirá que os membros locais se envolvam diretamente e se beneficiem das atividades oferecidas". A falta de um escopo bem definido compromete a viabilidade e a eficácia das atividades propostas, tornando difícil avaliar a viabilidade e os resultados esperados, bem como assegurar que será direcionada para a rede de ensino local.

Johnny Vieira da Silva	on-80298941	25/09/2024 08:08h	Indeferido	<p>Reanalizado o projeto em relação às questões colocadas no recurso e considerando os argumentos apresentados pelo recorrente, transcrevo abaixo os itens do edital que fundamentaram a avaliação realizada anteriormente, seguidos do entendimento adotado naquela ocasião:</p> <p>9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.</p> <p>[na planilha orçamentária não consta rubrica referente a medidas de acessibilidade, não havendo portanto previsão de reserva de 10% do valor total do projeto para esse fim. Também não foi reivindicada a margem suplementar prevista no item 3.1 do Anexo 1 do edital que poderia ser utilizada para tal]</p> <p>9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:</p> <p>I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou,</p> <p>[não é o caso do projeto em questão]</p> <p>II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.</p> <p>[conforme especificado no item 9.5, abaixo]</p> <p>9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.</p> <p>[o projeto não prevê nenhuma dessas medidas, não se podendo considerar nesse caso integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade como exige o item 9.4-II, o que justificaria a dispensa de utilização do percentual mínimo de 10%]</p> <p>9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.</p> <p>[o proponente não apresentou nenhuma justificativa para a não aplicação do percentual mínimo de 10%] Dessa forma, não havendo nos argumentos postulados pelo requerente nenhum fato ou razão que justifique a alteração desse entendimento, decidido pelo INDEFERIMENTO do recurso.</p>
------------------------	-------------	----------------------	------------	--

Johnny Vieira da Silva	on-1175351722	24/09/2024 13:11	Indeferido	<p>- Todos os comprovantes enviados pelo proponente se referem ao setor musical.</p> <p>Todo artista musical para se destacar e comprovar seu trabalho, necessita de um videoclipe. Mas nem todo cantor, músico ou musicista é do setor audiovisual. Todos os comprovantes enviados provam que o proponente é um percussionista, músico, poeta, mas não consta as funções alegadas.</p> <p>- Quanto à contrapartida, o edital prevê ATIVIDADES em espaços públicos e/ou EXIBIÇÕES. A cessão para Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia para que esta exiba nas escolas não estava previsto.</p> <p>A proposta não atende às expectativas e requisitos relacionados à contrapartida, conforme previsto no edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.</p> <p>Verificou-se que as contrapartidas propostas no projeto estão em desconformidade com as disposições desses decretos, especialmente no que tange à abrangência, clareza e execução das ações previstas. Está em desconformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 : Art. 7 DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023: Art. 12;</p>
------------------------	---------------	---------------------	------------	--

- Item 10. Subitens 10.1. 10.4. do Edital. Luiz Augusto de Castro Oliveiraaon-1721853613

26/09/2024

11:21h

Indeferido

Descumprimento com:

- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023. Art. 3º. IX.

- Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Art. 7.

- Edital: Item: 9. Subitem: 9.1 - I, II. III. Subitem: 9.3.

- Item: 10. Subitens: 10.1. 10.4.

- DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023: Art. 12.

Marcelo Augusto de Souza Rezendeon-1189370091

25/09/2024

18:53h

Indeferido O projeto foi revisto em relação à questão colocada no recurso e aos argumentos do recorrente que relatou ter ocorrido um erro de cálculo na Planilha Orçamentária enviada originalmente no formulário de inscrição. Para corrigir tal erro foi enviada uma nova planilha na qual várias rubricas tiveram os valores substancialmente diminuídos para que o valor total do projeto se conformasse às

exigências do edital, com uma delas chegando a ter o valor zerado. Diante disso e levando em consideração que uma alteração intempestiva e tão profunda em documento enviado no ato de inscrição extrapola a razoabilidade do mecanismo de recurso, opondo-se ainda à decisão Nº 25/2024 da Comissão de Seleção do CGLPG, decidido pelo seu INDEFERIMENTO. Mário Braga Corrêa8749/2024

24/09/2024

16:49h

Indeferido

- Não foi formalizado o Requerimento de Recurso conforme as disposições estabelecidas no Edital, onde especifica que o recurso deve ser submetido por meio de formulário próprio, conforme o modelo disposto, Anexo X, devidamente preenchido.

- A proposta não atende aos objetivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo). O foco central da referida lei é o apoio, fomento e promoção de obras audiovisuais, contemplando a criação, produção, distribuição e exibição de conteúdo que contribua para o fortalecimento do setor audiovisual brasileiro. No entanto, o projeto em questão se destina à criação de uma plataforma de ensino de língua inglesa, o que não se alinha com as expectativas e critérios de seleção desta legislação. A Lei Paulo Gustavo é clara ao destacar que os recursos devem ser aplicados em obras audiovisuais que impulsionem a cultura brasileira, promovam a diversidade de narrativas e linguagens, além de apoiar a cadeia produtiva do audiovisual em todas as suas etapas, portanto, foge ao escopo dos objetivos fundamentais do edital.

O projeto se enquadra nos itens eliminatórios do Edital: Item: 1.2. Subitens: b). c). d). e).

Patrícia Cristina Lopeson-1180050121

26/09/2024

11:04h

Indeferido O projeto não propõe ações ou estratégias concretas para assegurar a acessibilidade. A contrapartida oferecida não corresponde adequadamente aos requisitos estabelecidos pelo edital. Raissa Thaina Gonzaga Martins Polidoroon-45750589

26/09/2024

16:14h

Indeferido O projeto foi revisto em relação às questões colocadas no recurso e aos argumentos da recorrente nos quais faz uma breve descrição do projeto com texto similar ao enviado no formulário de inscrição, mas com a data original de Março de 2026, agora alterada para Maio de 2025. Envia também um Cronograma de Execução igualmente com datas alteradas indicando execução entre Março e Julho de 2025 quando no documento original a execução se dá entre Novembro 2025 e Julho 2025(sic), essa última data grafada erradamente é a única que destoa na progressão das datas que constam no cronograma e projetam um período de realização que avança pelo ano de 2026 ao longo de 9 meses (270 dias). Envia ainda alguns links para comprovar a sua experiência na área de audiovisual, fato novo já que nenhum deles consta no currículo anexado à inscrição que relatada unicamente a sua atuação em relação à capoeira e algumas produções de eventos. Diante disso, levando em consideração que uma alteração intempestiva e substancial em tantas instâncias dos documentos enviados no ato de inscrição extrapola a razoabilidade do mecanismo de recurso e também se opõe à decisão Nº 25/2024 da Comissão de Seleção do CGLPG, decidido pelo seu INDEFERIMENTO. Vaneska Nardelli Ferreira Moraeson-1562527908

24/09/2024

10:51h

Indeferido

- O valor solicitado pelo proponente não é justificável quando confrontado com o escopo das ações descritas.

- Está em desconformidade com o subitem 9.3 do Edital.

- Item: 10. Subitens 10.1. 10.4.

Yuri Welber de Matos Bicalho8846/2024

26/09/2024

19:41h

Indeferido Após análise detalhada, constatou-se que o projeto apresenta inconsistências e falta de clareza em sua concepção e execução, dificultando a compreensão dos objetivos, ações propostas e resultados esperados. Não há um alinhamento claro entre as etapas de execução, os recursos previstos e as metas a serem alcançadas, o que compromete a viabilidade e a coerência da proposta. O projeto não atende aos critérios essenciais estabelecidos no edital. Faltam medidas de acessibilidade.

Ademais, o impacto cultural, social e econômico proposto é insuficiente em relação à demanda apresentada.

OBSERVAÇÃO: Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 037/2024, de 09 de Outubro de 2024.

Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 037 de 09 de Outubro de 2024.

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 037-2024 - Resultado das Analises de Recursos - Edital 01-2024 assinado](#)



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 038/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise de recursos interpostos contra a Decisão da Comissão de Seleção nº 026 de 25 de Setembro de 2024, referente à fase de eliminação do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, os documentos cujos modelos estão dispostos nos anexos do referido edital, somente serão válidos se estiverem de acordo com os modelos disponibilizados nos anexos do edital;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

CONSIDERANDO as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 025, de 23 de Setembro de 2024;

CONSIDERANDO que os documentos e/ou informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisados na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

CONSIDERANDO que, as decisões da Comissão de Seleção são realizadas com subsídio de pareceristas devidamente credenciados; e,

CONSIDERANDO que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no Anexo Único desta Decisão, o resultado de análise de recursos contra a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 026, de 25 de Setembro de 2024.

Santa Luzia/MG, 09 de Outubro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO ÚNICO^{III}

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS				
Proponente	Nº de Protocolo	Data/Hora de Recebimento	Resultado da Análise	Motivo
Agripina Maria da Conceição	8839/2024	27/09/2024 08:24h	Indeferido	- Não atendeu ao disposto nos subitens 12.1.2 do Edital; - Em todo o projeto, o nome de AGRIPINA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA só aparece como sendo a representante legal do CNPJ. Se, conforme o recurso apresentado, a proponente tem função principal na execução do projeto, o nome da mesma deveria estar descrito no quadro de profissionais participantes do projeto bem como as funções que exerceria. O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO detalha as etapas a serem cumpridas, não sendo possível identificar qual profissional executará qual etapa. Mesmo que a proponente não inclua seu nome/serviço na planilha orçamentária, visando uma melhor empregabilidade do recurso financeiro a ser recebido, é imprescindível que o nome de TODOS os envolvidos e suas funções, estejam descritos no projeto.
Associação Cultural Arte para a Vida	on-1631610492	30/09/2024 15:01h	Indeferido	- A contrapartida não é viável. Não está de acordo com o item 10 do Edital, subitens 10.1 e 10.4.

Débora Ferreira Inácio	8819/2024	30/09/2024 17:11h	Indeferido	Após uma análise detalhada do projeto apresentado, constatamos que ele carece de uma estruturação clara no que diz respeito à descrição das atividades propostas. As ações indicadas apresentam inconsistências e não estão suficientemente detalhadas, o que gera dúvidas sobre a viabilidade e a execução prática do projeto. Verifica-se, ainda, a ausência de informações essenciais, como a metodologia a ser aplicada e as fases de desenvolvimento do projeto. Para que um projeto dessa natureza tenha sucesso, é fundamental que todos os passos sejam descritos com precisão, o que não foi realizado de forma satisfatória neste caso.
Jean Carlos Ferreirs	8355/2024	30/09/2024 16:08h	Indeferido	Após análise, constatou-se que o projeto não atende às expectativas e diretrizes estabelecidas pelo edital. A proposta apresenta inconsistências em sua concepção e planejamento, o que compromete sua viabilidade técnica e a execução das ações previstas. Além disso, os objetivos propostos não estão claramente alinhados com as metas e impactos esperados, conforme definido nos critérios de avaliação do edital.
Johnny Vieira da Silva	on-1359544633	26/09/2024 12:23h	Indeferido	O proponente demonstra potencial para fortalecer a identidade cultural e preservar tradições musicais. No entanto, após análise do projeto submetido, constatou-se que não atende às expectativas e requisitos relacionados à contrapartida, conforme previsto no edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Verificou-se que as contrapartidas propostas no projeto estão em desconformidade com as disposições desses decretos, especialmente no que tange à abrangência, clareza e execução das ações previstas. A proposta carece de detalhamento e medidas efetivas que assegurem o retorno social exigido, elemento fundamental para a aprovação conforme os princípios estabelecidos pelo marco legal.

Sem a especificação de contrapartidas e mecanismos de formação de público e integração comunitária, a proposta não apresenta o devido retorno à sociedade, comprometendo sua relevância e justificativa para a aprovação. Joimar de Assis Santos - 1258779129

30/09/2024

14:50h

Deferido A princípio, a análise efetuada por este parecerista, identificou que a apresentação do objeto da proposta e a contrapartida oferecida seriam simultâneas. Ou seja, a própria apresentação do show já seria também a contrapartida. Desta forma, a contrapartida estaria em desacordo com o item 10 do edital. Esta análise se deu pelo fato do proponente apenas indicar o local de apresentação no item 40.3 do formulário de inscrição. Porém, considerando o recurso apresentado pelo proponente, indicando que o objeto da proposta e a contrapartida ocorrerão em locais e datas distintas, acuso este recurso como DEFERIDO.

La Parada Cultural	on-142374208	26/09/2024 18:13h	Indeferido	Após análise do recurso impetrado pelo proponente "La Parada Cultural", e conforme mencionado no Parecer Técnico inicial, reitero que as informações descritas são insuficientes, e também não estão de acordo com o item 10 do Edital. A despeito do proponente informar no item 43.3 do Formulário de Inscrição que irá "Organizar uma mostra final para apresentar as máscaras produzidas e compartilhar a experiência com a comunidade local", indicando ainda o período e o lugar em que será realizada, a contrapartida informada se configura como o mesmo objeto do Projeto. É importante entender que a contrapartida é a compensação que se dá a quem financiou o projeto cultural, por isso não pode ser a mesma ação executada para o objeto, e também deve ser explicada com detalhes sobre o que realmente está sendo proposto. Faltaram informações importantes sobre a mostra, como por exemplo se haverá número de vagas; quais recursos serão utilizados; qual o perfil do público a ser atingido; se a mesma será gratuita, etc., justificando dessa forma sua legitimidade. Por fim, não foram mencionados na contrapartida os itens 10.1 e 10.4 do Edital, os quais o proponente deve assegurar a "obrigatoriamente" a acessibilidade de grupos com restrições, como exemplo para esse Projeto, o acompanhamento às pessoas com "deficiência visual" ou de "baixa visão", como serão atendidas? São esses detalhes que tornam o projeto executável e transparente para sua execução e posterior prestação de contas ao Poder Público e a Sociedade Civil.
--------------------	--------------	----------------------	------------	--

Marcelo Augusto de Souza Rezende (Tchely Baquara)	on-890256430	26/09/2024 18:18h	Indeferrido	Após análise do recurso impetrado pelo proponente Marcelo Augusto de Souza Rezende (Tchely Baquara), e conforme mencionado no Parecer Técnico inicial, reitero que as informações descritas são insuficientes, e também não estão de acordo com o item 10 do Edital. Apesar do proponente informar no item 43.3 do Formulário de Inscrição que irá "Organizar uma leitura dramática com a comunidade local", indicando ainda o período e o lugar em que será realizada, é importante delinear na "contrapartida" como será essa dramaturgia, para que haja um entendimento de que essa ação não seja a mesma apresentada na execução do objeto da proposta. A contrapartida é a compensação que se dá a quem financiou o projeto cultural, por isso deve ser explicada com detalhes sobre o que realmente está sendo proposto, ou seja, informando, por exemplo, qual leitura dramática será apresentada; se haverá número de vagas; que recursos serão utilizados no local; se a mesma será gratuita; se haverá doação de alguns exemplares da leitura para os participantes, etc., justificando dessa forma sua validade. Por fim, não foram mencionados na contrapartida os itens 10.1 e 10.4 do Edital, os quais o proponente deve assegurar a "obrigatoriamente" a acessibilidade de grupos com restrições, como exemplo para esse Projeto, o acompanhamento às pessoas surdas e/ou ensurdecidas, como serão atendidas? São esses detalhamentos que tornam o projeto exequível e transparente para sua execução e posterior prestação de contas ao Poder Público.
Thiago Daniel Ferreira da Silva	8151/2024	28/09/2024 15:58h	Indeferrido	<p>- Comprovar a execução não é a mesma coisa que apresentar um planejamento básico de um projeto arte-educativo. Ainda que com público espontâneo, aulas, de qualquer natureza devem apresentar planos de curso, com uma sequência didática que garanta um aprendizado baseado em conceitos, procedimentos, fatos e atitudes. O projeto não é objetivo quanto a esse tópico. Além disso o projeto indica cerca de 10 a 15 alunos, mas nos vídeos tem um número muito inferior, em espaços privados, sem comprovação da dimensão pública e social do projeto submetido a esta chamada.</p> <p>- A ementa apresentada não se configura como ementa.</p> <p>- Proponente indica 40h, mas não distribui ou especifica o planejamento efetivo de conteúdos em calendário. Permanecendo com dados generalistas e pouco precisos, sobretudo quanto a dimensão da contrapartida, que além de imprecisão quanto ao local pactuado, não dimensiona uma estimativa de público alcançado, gastos com estrutura e logística e etc.</p> <p>- Orçamento: O projeto continua justificando que o valor de mais de 50% do montante destinado ao proponente é por conta de duas funções, mas não especifica ou distingue por exemplo, qual a h/aula destinada a função de professor, e quais os honorários para a função de direção, sendo que ainda é comum à prática cultural que o montante destinado ao pagamento para direção geral de projeto não ultrapasse o teto de 10% do montante geral do orçamento.</p> <p>- Falta clareza na especificidade e o recurso apresenta uma justificativa, mas não resolve o problema de distribuição orçamentária coerente, insistindo num valor impraticável.</p> <p>Reafirmo a decisão a partir do item 8.5 do edital que versa sobre:</p> <p>"8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado."</p>

OBSERVAÇÃO: Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 038/2024, de 09 de Outubro de 2024.

Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 038 de 09 de Outubro de 2024.

[Decisao_da_Comissao_de_Selecao_do_CGLPG_039-2024_-_Resultado_Preliminar_Edital_02-2024assinado](#)



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 039/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Trata da disponibilização da relação de pontuações obtidas por proponentes em pleito pelos recursos da Lei Paulo Gustavo por meio do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante, conforme disposto no Anexo III do referido edital, bem como de valores aprovados.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, conforme item 1.4 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento À Execução De Ações De Apoio A Salas De Cinema, Cinema De Rua E Cinema Itinerante, serão considerados os seguintes critérios de mérito cultural: a) análise da trajetória artística/cultural do Proponente; b) se o objeto cultural possui caráter inovador ou experimental; c) utilização de novas tecnologias; d) aspectos de integração comunitária; e, e) se a proposta auxilia na formação de público;

CONSIDERANDO que, a pontuação dos critérios de mérito cultural será distribuída conforme o quadro constante no item 1.4.1 do Anexo III, do Edital;

CONSIDERANDO as disposições do subitem 1.5 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento À Execução De Ações De Apoio A Salas De Cinema, Cinema De Rua E Cinema Itinerante, sobre os critérios de descentralização e regionalização do acesso à cultura;

CONSIDERANDO que, conforme o item 1.6 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento À Execução De Ações De Apoio A Salas De Cinema, Cinema De Rua E Cinema Itinerante, os critérios afirmativos e reparatórios serão aplicados de forma cumulativa de acordo com o pertencimento declarado do proponente aos grupos: mulheres, negros (pretos e pardos), indígena, povos das comunidades tradicionais de matriz africana, de terreiros afro-brasileiros, quilombolas, populações nômades, segmento LGBTQIA+, pessoa com deficiência (pcd) e grupo em vulnerabilidade socioeconômica (se possui cadúnico);

CONSIDERANDO as disposições do subitem 1.6.1 do Anexo III, do Edital, que trata da distribuição da pontuação dos critérios afirmativos e reparatórios;

CONSIDERANDO que, conforme o item 1.7 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento À Execução De Ações De Apoio A Salas De Cinema, Cinema De Rua E Cinema Itinerante, constituirá critério de classificação: a) a pontuação obtida na seleção; e, b) a aplicação das cotas de 20% para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) e 10% para pessoas autodeclaradas indígenas;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante, o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

CONSIDERANDO que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, nos anexos desta Decisão, a relação das pontuações obtidas pelos proponentes segundo os critérios de pontuação do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante, valores aprovados, classificação preliminar dos proponentes;

ABRIR PRAZO RECURSAL de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta **DECISÃO** para a interposição de recurso fundamentado **CONTRA** a presente **DECISÃO** no que diz respeito às informações atribuídas aos proponentes e suas propostas sobre as quais se referem os anexos desta Decisão,e,

INFORMAR sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 09 de Outubro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia– PMSL

ANEXO I

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante					
Propo-nente	Protocolo	É co-tis-ta?	Valor Solicitado	Valor aprovado	Observação
Arthur Meneses de Carvalho Lage	on-569643896	Não	R\$29.700,00	R\$29.700,00	Aprovação integral dos valores solicitados.
Lucas Henrique Ferreira	on-346454939	Sim	R\$10.000,00	R\$10.000,00	Aprovação integral dos valores solicitados.

ANEXO II

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante								
Pontuação nos critérios de mérito cultural								
Propo- nente	Protocolo	Pon- tuação refe- rente à traje- tória artísti- ca/cul- tural do Propo- nente	Pon- tuação sobre caráter inova- dor ou exper- imental	Pon- tuação sobre utiliza- ção de novas tecnolo- gias	Pontua- ção sobre aspectos de inte- gração comuni- tária	Pontuação: A proposta auxilia na formação de públi- co?	Mérito Cultural - Pon- tuação Total:	Detalhamentos
Arthur Mene- ses de Car- valho Lage	on- 569643896	6	5	10	3	8	32	O proponente possui certa experiência. A proposta possui caráter inovador ou experimental, utilizando novas tecnologias na divulgação e contrapartida. Acessível, com aspectos de integração comunitária, sendo direcionado à minoria.

Lucas Henrique Ferreira	on- 346454939	8	0	0	5	10	23	O proponente apresenta trajetória artística recente, mas coerente com a proposta, que ressignifica o espaço proposto para a sua realização e promove a mobilização da comunidade em torno da atividade prevista. O projeto tem natureza que implica na formação de público por tornar a experiência do cinema acessível levando-a de forma gratuita até uma comunidade.
-------------------------	------------------	---	---	---	---	----	----	---

ANEXO III

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante					
Pontuação nos critérios de descentralização e regionalização do acesso à cultura					
Proponente	Protocolo	Cate- goria	Pontuação con- forme bairro de residência/sede do proponente	Pontuação conforme bairro(s) de desenvolvimento do projeto	Pontuação Total
Arthur Mene- ses de Car- valho Lage	on-569643896	III	6	7,33	13,33
Lucas Henrique Ferreira	on-346454939	II	7	6	13

ANEXO IV

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante			
Bônus de pontuação segundo os critérios afirmativos e reparatórios			
Proponente	Protocolo	Numero de grupos "minorizados"/vulneráveis aos quais o proponente pertence	Pontuação
Arthur Mene- ses de Car- valho Lage	on-569643896	0	0
Lucas Henrique Ferreira	on-346454939	1	5

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 039-2024 - Resultado Preliminar Edital 02-2024 assinado](#)

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, conforme subitem 1.3 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL, serão considerados os seguintes critérios de mérito cultural: a) Tempo de atuação no segmento cultural; b) Análise da trajetória artística/cultural do Proponente;

CONSIDERANDO que, a pontuação dos critérios de mérito cultural será distribuída conforme o quadro constante no subitem 1.3.1 do Anexo III, do Edital;

CONSIDERANDO as disposições do subitem 1.4 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL, sobre os critérios de descentralização e regionalização do acesso à cultura;

CONSIDERANDO que, conforme o item 1.5 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL, os critérios afirmativos e reparatórios serão aplicados de forma cumulativa de acordo com o pertencimento declarado do proponente aos grupos: mulheres, negros (pretos e pardos), indígena, povos das comunidades tradicionais de matriz africana, de terreiros afro-brasileiros, quilombolas, populações nômades, segmento LGBTQIA+, pessoa com deficiência (pcd) e grupo em vulnerabilidade socioeconômica (se possui cadúnico);

CONSIDERANDO as disposições do subitem 1.5.1 do Anexo III, do Edital, que trata da distribuição da pontuação dos critérios afirmativos e reparatórios;

CONSIDERANDO que, conforme o item 1.6 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL, constituirá critério de classificação: a) a pontuação obtida na seleção; e, b) a aplicação das cotas de 20% para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) e 10% para pessoas autodeclaradas indígenas;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL, o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

CONSIDERANDO que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO VI, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, nos anexos desta Decisão, a relação das pontuações obtidas pelos proponentes segundo os critérios de pontuação do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL e valores aprovados.

ABRIR PRAZO RECURSAL de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta **DECISÃO** para a interposição de recurso **fundamentado CONTRA** a presente **DECISÃO** no que diz respeito às informações atribuídas aos proponentes e suas propostas sobre as quais se referem os anexos desta Decisão, e,

INFORMAR sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 11.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 09 de Outubro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO I

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual					
Proponente	Protocolo	É co- tista?	Valor Solicit- tado	Valor apro- vado	Observação
Arthur Mene- ses de Car- valho Lage	on- 728303155	Não	R\$3.619,20	R\$3.619,20	Aprovação integral dos valores solici- tados.
Cecília Ribeiro de Oliveira Costa	on- 1307510269	Sim	R\$5.000,00	R\$5.000,00	Aprovação integral dos valores solici- tados.
Marcelo Augusto de Souza Rezende	on- 48528421	Sim	R\$5.000,00	R\$5.000,00	Aprovação integral dos valores solici- tados.

ANEXO II

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual					
Pontuação Nos Critérios De Mérito Cultural					
Propo- nente	Protocolo	Tempo de atuação no segmento cultural: 1 (um) ponto por ano completo de comprovada atuação no segmento cultural relacionado à cate- goria escolhida.	Análise da trajetória artística/ cultural do proponente: De 0 (zero) a 10 (dez) pontos.	Mérito Cultural - Pon- tuação Total:	Detalhamentos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 040/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Trata da disponibilização da relação de pontuações obtidas por proponentes em pleito pelos recursos da Lei Paulo Gustavo por meio do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL, conforme disposto no Anexo III do referido edital, bem como de valores aprovados.

Arthur Meneses de Carvalho Lage	on-728303155	6	7	13	Apresenta trajetória relevante ao longo de 11 anos, e tempo de atuação no segmento cultural de 6 anos.
Cecília Ribeiro de Oliveira Costa	on-1307510269	12	6	18	Atende satisfatoriamente ao critério, e tem atuação cultural desde 2012.
Marcelo Augusto de Souza Rezende	on-48528421	13	9	22	Apresenta em seu currículo diversos trabalhos na área cultural, em diferentes segmentos artísticos, comprovando experiência e viabilidade para executar as ações propostas. Em seu currículo apresenta primeiro trabalho profissional no ano de 2013 e trabalhos atuais na área cultural.

ANEXO III

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual					
Pontuação nos critérios de descentralização e regionalização do acesso à cultura					
Proponente	Protocolo	Categoria	Pontuação conforme bairro de residência do proponente	Pontuação conforme bairro de realização da contrapartida	Pontuação Total
Arthur Meneses de Carvalho Lage	on-728303155	I	6	6	12
Cecília Ribeiro de Oliveira Costa	on-1307510269	II	5	7	12
Marcelo Augusto de Souza Rezende	on-48528421	I	5	7	12

ANEXO IV

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual			
Bônus de pontuação segundo os critérios afirmativos e reparatórios			
Proponente	Protocolo	Numero de grupos "minorizados"/vulneráveis aos quais o proponente pertence	Pontuação
Arthur Meneses de Carvalho Lage	on-728303155	0	0
Cecília Ribeiro de Oliveira Costa	on-1307510269	3	9
Marcelo Augusto de Souza Rezende	on-48528421	4	11

[Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG 040-2024 - Resultado Preliminar Edital 03-2024 assinado](#)

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, nos anexos desta Decisão, a relação preliminar parcial das pontuações obtidas por proponentes segundo os critérios de pontuação do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais, valores aprovados e a relação de cotistas;

ABRIR PRAZO RECURSAL de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta **DECISÃO** para a interposição de recurso **fundamentado CONTRA** a presente **DECISÃO** no que diz respeito às informações atribuídas aos proponentes e suas respectivas propostas sobre as quais se referem os anexos desta Decisão, e,

INFORMAR sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 09 de Outubro de 2024.

[Conforme assinatura digital]

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO IIII

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais					
Proponente	Protocolo	É co-tista?	Valor Solicitado	Valor aprovado	Observação
Anna Luiza Rodrigues da Silva	on-1840999761	Sim.	R\$ 65.940,00	R\$ 65.940,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Aramis Silva	on-2114402738	Não	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Camilla Rocha Lacerda de Paiva	on-651629989	Não	R\$ 40.500,00	R\$ 40.500,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Fábio Felipe Vieira	on-55467548	Não	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00	O valor do item "Designer" (profissional responsável pelos criativos e artes do projeto) apresenta erro de totalização (R\$500 a mais). O parecer é no sentido da correção da totalização do item "Designer" (passando a R\$3.000,00)
Fábio Geraldo Ferreira da Silva	on-211572888	Não	R\$ 59.317,38	R\$ 59.317,38	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Fernando Bento Rodrigues	on-1558123949	Sim	R\$ 25.311,00	R\$ 25.311,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Gabriel Pinto da Cunha Gomez Werneck	on-1959339358	Não	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Gabriel Teixeira Torres	on-547184045	Não	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Gustavo Gamarano Lara	on-710305782	Não	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.

Harrison Jonas Dias Silva	on-1862535227	Sim	R\$ 60.000,00	R\$ 54.500,00	O valor para a rubrica "cinematista", que equivale a operador de câmera, se encontra com valores muito diferentes dos apresentados no SalicNet para média-metragem (não há a opção de documentário, mas equivale em termos de tempo de trabalho, entre 15 (quinze) e 70 (setenta) minutos), cachê de R\$5000,00 (preço máximo) em Belo Horizonte, Minas Gerais. Antes, a rubrica indicava um valor total de R\$15.500,00, agora o valor total é de R\$ 10.000, com uma diferença de 5.500 a ser abatida do total. O total antes era de R\$ 60.000, agora é R\$54.500,00
Ian Douglas Teixeira de Almeida	8468/2024	Sim	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente. Apresentou em sua proposta todos os orçamentos realizados, inclusive todos com assinatura gov.



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 041/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Trata da disponibilização de relação preliminar de pontos obtidos por proponentes em pleito pelos recursos da Lei Paulo nos critérios de pontuação do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais, conforme disposto no Anexo III do referido edital, bem como dos valores aprovados e relação de cotistas.

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os critérios de pontuação dispostos no Anexo III do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais;

CONSIDERANDO que conforme o subitem 5.6 do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais, a participação dos agentes culturais nas cotas depende da autodeclaração de que trata o seu ANEXO VII e seu Formulário de Inscrição;

CONSIDERANDO que conforme o subitem 8.5 do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais, os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado;

CONSIDERANDO que as Decisões da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) são subsidiadas por pareceristas devidamente credenciados;

CONSIDERANDO que alguns proponentes ainda aguardam o final da fase recursal relacionada aos critérios eliminatórios;

Jean Carlos Ferreira	8799/2024	Sim	RS 60.000,00	RS 35.890,37	Existem algumas rubricas com problemas: "gravar entrevistas" corresponde a DIRETOR DE FOTOGRAFIA/ OPERADOR DE CÂMERA, que faz jus a R\$4.407,95 por filme. "definir cenas" e "agendamento com os locais" trazem diversos subitens que foram desmembrados a seguir: Valor para Administrador, mensal, R\$4.976,00 (para realizar os pagamentos), conforme tabela FGV. A empresa de van informada pelo proponente pode realizar a logística R\$1264,81 x5. O PRODUTOR GERAL com R\$1.502,62 (conforme tabela Filmmakers), pode cuidar da definição de cenas, locais e agendamentos na pré-produção. Sugiro a glosa das rubricas "gravar entrevista" de R\$9000,00; "definir cenas" de R\$10.072,00; "agendamento com os locais" de R\$20.983,44; e da "empresa de van" de R\$1.264,81. Sugiro também a inclusão das rubricas "OPERADOR DE CÂMERA" de R\$4.407,95; Administrador de R\$4.976,00; nova "rubrica para empresa de van" de R\$6.324,05; e "PRODUTOR GERAL" com R\$1.502,62. A partir do valor original de R\$60.000, temos a glosa do valor de R\$41.320,25 e a inclusão do valor de R\$17.210,62, resultando em um valor de R\$35.890,37.
Joel Martins Anselmo de Oliveira	on-421682336	Sim	RS 53.600,00	RS 53.600,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Liliane Cristina Marques	on-1157320076	Não	RS 31.042,57	RS 31.042,57	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
LPJ Produções Artísticas Musicais e Audiovisuais Ltda	on-303722792	Não	RS 56.964,04	RS 49.092,04	A quantidade de horas multiplicadas pelo item "Intérprete de Libras" na planilha financeira não é justificada, uma vez que a mesma função só ocorrerá na exibição do objeto audiovisual. Por isso, o valor apresentado é discrepante. Faço a aprovação do valor de 49.092,04 para execução do projeto, exigindo do proponente a readequação do valor referente a tradução em Libras e outras medidas de acessibilidade, admitindo no mínimo 4.909,00 (10% do valor total).
Lucas Antônio Pereira Morais	on-922422293	Não	RS 58.620,00	RS 58.620,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Lucas Henrique Ferreira	on-1747868673	Sim	RS 60.000,00	RS 60.000,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Lucas Henrique Ferreira	on-2135164718	Sim	RS 60.000,00	RS 60.000,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Luciano Pires Júnior	on-764567039	Não	RS 31.383,94	RS 31.383,94	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Marco Antônio Soares Falcão	on-765278480	Sim	RS 60.000,00	RS 60.000,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Marcos Vinicius dos Santos	on-1307458161	Sim	RS 59.700,00	RS 59.700,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Moisés da Silva Melo	8350/2024	Sim	RS 66.010,00	RS 60.000,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente. A princípio faz-se o veto de 10 reais que ultrapassam o teto exigido pelo Edital. Posteriormente faço o veto do valor de R\$ 6000,00. Embora o edital não estabeleça um teto para a verba destinada ao próprio proponente, é questionável que o mesmo receba 61,77% do orçamento enquanto artesãos a serem entrevistados não terão remuneração. Isso torna o orçamento desproporcional e mal distribuído. Portanto, por não concordar com a distribuição financeira apresentada pelo proponente, sugere-se que ele inclua a equipe de artesãos entrevistados, utilizando para isso o valor de R\$ 6.000,00, previsto para a 'Elaboração de Projeto' (conforme Planilha Orçamentária do projeto). Caso não seja possível a readequação pelo proponente, faço o veto do valor de R\$ 6.000,00 (item 6 da Planilha Orçamentária) do seu orçamento total.
Omar Pereira de Souza	on-1107898074	Sim	RS 50.200,00	RS 50.200,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Rafael Dinamarque Araújo	on-799162201	Não	RS 31.136,90	RS 25.526,41	Existem problemas no valor indicado para câmera que de acordo com tabela do sindicato seriam de R\$629,51 a diária e não R\$ 6.240,00 a diária.
Samantha Ferreira Mapa	on-854197681	Não	RS 51.970,00	RS 50.470,00	Na planilha orçamentária, a rubrica "Captação e edição de vídeo" deve trazer seus itens internos individualmente, para viabilizar o controle dos gastos. Apesar disso, o projeto deve ser aprovado.
Vinicius Souza Dieguez	on-1905996667	Sim	RS 59.600,00	RS 59.600,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.
Walter Gamarano Lara	on-1185752556	Não	RS 50.150,00	RS 50.150,00	Os valores condizem com o que é praticado no mercado atualmente.

ANEXO II[2]

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais								
Pontuação nos critérios de mérito cultural								
Proponente	Protocolo	Pontuação referente à trajetória artística/cultural do Proponente	Pontuação sobre caráter inovador ou experimental	Pontuação sobre utilização de novas tecnologias	Pontuação sobre aspectos de integração comunitária	Pontuação: A proposta auxilia na formação de público?	Mérito Cultural - Pontuação	Detalhamentos
							Total:	
Anna Luiza Rodrigues da Silva	on-1840999761	6 (seis).	0 (zero)	10 (dez).	5 (cinco)	7 (sete).	28	Quanto à trajetória artística e cultural do proponente, ele tem experiência desde 2021. Apresenta aspectos de integração comunitária, com a inclusão de pessoas com deficiência e direcionamento da ação para minorias. Utiliza novas tecnologias para divulgação e será disponibilizado no YouTube. Auxilia na formação de público, com boa estratégia de divulgação. A proposta não traz um caráter inovador ou experimental.
Aramis Silva	on-2114402738	7 (sete)	5 (cinco)	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	37	Currículo apresentado apresenta comprovação de trajetória artística relevante, porém não há relação direta e considerável com o segmento audiovisual. A proposta possui características autorais para produção de obra documental da indústria audiovisual da cidade, o que agrega valor ao projeto e à cultura local. A proposta contempla o critério de integração comunitária pela defesa do proponente ao referir à linguagem proposta e aos espaços que serão utilizados para produção do documentário, além de apresentar aspectos condizentes ao quesito. O projeto prevê gravação de conteúdo audiovisual com equipamentos de alta qualidade e distribuição em plataforma digital, o que amplia o acesso ao material produzido e favorece a democratização da cultura. O projeto prevê medidas satisfatórias de formação de público, ao integrar o espectador aos monumentos históricos e a própria História cidade, com conteúdo disponibilizado em plataformas digitais
Carmilla Rocha Lacerda de Paiva	on-651629989	10 (dez).	0 (zero)	5 (cinco)	5 (cinco)	8 (oito)	28	A proponente apresenta boa experiência na área de atuação com uma trajetória relevante. A proposta não é experimental nem apresenta caráter inovador. A proposta não utiliza novas tecnologias, mas prevê distribuição em plataformas digitais. A proposta promove a integração comunitária pelo papel relevante na quebra de preconceitos em relação aos povos de terreiros. A proposta expande o conhecimento a respeito dos povos de terreiros e tem previsão de publicação em meios digitais podendo assim atrair o público interessado nesse tema.
Fabio Felipe Vieira	on-55467548	6 (seis)	0 (zero)	7 (sete)	3 (três)	8 (oito)	24	Embora seu currículo demonstre experiência anterior, o proponente não enviou portfólio com comprovantes de atuação na área musical ou de audiovisual. A proposta não é experimental nem apresenta caráter inovador. A proposta não utiliza novas tecnologias, mas prevê distribuição e atuação intensa em plataformas digitais. Trata-se de produção que não envolve diretamente a comunidade e, portanto, não possui muitos aspectos de integração comunitária. Por sua abrangência nas mídias sociais, o projeto tem um impacto razoável no processo de formação de público.
Fábio Geraldo Ferreira da Silva	on-211572888	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	0 (zero)	10 (dez)	35	O proponente apresenta boa experiência na área de atuação com uma trajetória promissora. A proposta prevê o uso de recursos de animação e técnicas experimentais de montagem. Previsão de inscrever o filme em plataformas de streaming de curtas-metragens e distribuição do prólogo em redes sociais. Trata-se de produção que não envolve diretamente a comunidade e portanto não possui aspectos de integração comunitária. Há previsão de inscrever o filme em plataformas de streaming de curtas-metragens e distribuição do prólogo em redes sociais.
Fernando Bento Rodrigues	on-1558123949	6 (seis)	5 (cinco)	5 (cinco)	2 (dois)	5 (cinco)	23	Apresenta comprovante de atuação. Gravar videoclipe em Santa Luzia. Distribuição no youtube. Apenas conta com profissionais de Santa Luzia. Há mais aspectos da proposta que auxiliam na formação de público para a categoria que poderiam ser usados.
Gabriel Pinto da Cunha Gomez Werneck	on-1959339358	6 (seis)	5 (cinco)	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	36	Quanto à trajetória artística e cultural do proponente, ele tem experiência desde 2018. A proposta traz um caráter inovador na narrativa. Utiliza novas tecnologias na divulgação e disponibilização do curta-metragem na web. Apresenta aspectos de integração comunitária, com apresentação de recursos de acessibilidade. Auxilia na formação de público, com boa estratégia de divulgação.
Gabriel Teixeira Torres	on-547184045	4 (quatro)	5 (cinco)	8 (oito)	5 (cinco)	10 (dez)	32	Apresenta diplomas da área. Ambientar o jogo em um boteco brasileiro. Disponibilizar o jogo em português, inglês e espanhol, para distribuir para o público mais amplo possível visando o fomento do turismo. Jogo ambientado localmente.

Gustavo Gamarrano Lara	on-710305782	6 (seis)	5 (cinco)	10 (dez)	3 (três)	8 (oito)	32	O currículo do proponente apresenta apenas um relato sem agregar qualquer comprovação de atuação. A proposta é de um filme experimental. O projeto utiliza novas tecnologias e prevê distribuição em plataformas digitais. Embora não envolva diretamente a comunidade, a proposta é realizada em diversos locais periféricos apresentando alguns aspectos de interação comunitária. Por seu caráter experimental, o filme pode despertar o público para a apreciação de produções semelhantes.
Harrison Jonas Dias Silva	on-1862535227	2 (dois)	0 (zero)	10 (dez)	5 (cinco)	3 (três)	20	Quanto à trajetória artística e cultural do proponente, ele não tem experiência comprovada. A proposta não traz um caráter inovador ou experimental. Utiliza novas tecnologias na divulgação e distribuição. Apresenta aspectos de integração comunitária, com apresentação de recursos de acessibilidade e direcionamento da ação para minorias. A estratégia de divulgação poderia ser mais bem desenvolvida.
Ian Douglas Teixeira de Almeida	8468/2024	7 (sete)	0 (zero)	2 (dois)	2 (dois)	0 (zero)	9	Apresentou comprovantes de atuação. Não possui caráter inovador. Apenas postagens nas redes sociais e youtube. Contratação de equipe local. Não possui aspectos que auxiliem na formação de público.
Jean Carlos Ferreira	8799/2024	6 (seis)	0 (zero)	10 (dez)	5 (cinco)	8 (oito)	29	Quanto à trajetória artística e cultural do proponente, ele tem experiência desde 2019. A proposta não traz um caráter inovador ou experimental. Utiliza novas tecnologias na divulgação e na veiculação do trabalho final na internet. Apresenta aspectos de integração comunitária, com apresentação de recursos de acessibilidade e direcionamento da ação para minorias. Auxilia na formação de público, com boa estratégia de divulgação.
Joel Martins Anselmo de Oliveira	on-421682336	10 (dez)	0 (zero)	10 (dez)	3 (três)	10 (dez)	33	O currículo da proponente demonstra relevância, com uma trajetória artística contínua e diversificada. O proponente não apresenta argumentação que caracterize seu projeto inovador ou experimental. O proponente apresenta detalhes plenamente satisfatórios dos recursos tecnológicos que serão utilizados, bem como fornece informações plausíveis e coerentes sobre distribuição e plano de comunicação nas plataformas digitais. O proponente não apresenta argumentação que caracterize ao seu projeto aspectos de integração comunitária. Embora haja elementos culturais de interesse público e que valorizam a identidade cultural. Há detalhamento da comunicação da obra audiovisual com diferentes públicos do município e intermediação com os mesmo por meio de ações culturais.
Liliane Cristina Marques	on-1157320076	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	40	O currículo da proponente demonstra relevância, com uma trajetória artística contínua e diversificada, e o currículo da equipe é satisfatório. A proposta possui características autorais que demonstram ineditismo temático e alta relevância social, o que agrega valor ao projeto. O projeto prevê gravação de conteúdo voltado para plataforma digital e promoção de conteúdo relevante, o que amplia o acesso ao material produzido e favorece a democratização da cultura. A proposta contempla o critério de integração comunitária ao proporcionar uma rede de compartilhamento de assunto importante para sociedade. Além disso, fomenta a produção de material audiovisual de interesse público. O projeto prevê medidas satisfatórias de formação de público, ao integrar pessoas com tema em comum sobre autismo e ao desenvolver uma obra audiovisual voltada para plataformas digitais
LPJ Produções Artísticas Musicais e Audiovisuais Ltda	on-303722792	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	40	O currículo da proponente demonstra relevância, com uma trajetória artística contínua e diversificada, e o currículo da equipe é satisfatório. A proposta é inovadora e autoral, com caráter inédito no que diz respeito à exemplaridade do que será documentado no projeto. O proponente apresenta detalhes plenamente satisfatórios dos recursos tecnológicos que serão utilizados, bem como fornece informações plausíveis e coerentes sobre distribuição e plano de comunicação nas plataformas digitais. A proposta contempla o critério de integração comunitária ao proporcionar uma rede de compartilhamento de discursos documentais sobre assuntos e expressões culturais pertinentes do município. Além disso, fomenta a produção de material audiovisual de interesse público. O projeto prevê medidas satisfatórias de formação de público, ao integrar pessoas do município sob uma temática comum e ao desenvolver uma obra audiovisual com relevância social.
Lucas Antônio Pereira Moraes	on-922422293	8 (oito)	5 (cinco)	3 (três)	5 (cinco)	4 (quatro)	25	Apresenta comprovação de atuação dentro da categoria requerida. Inova ao tratar de um tema pouco explorado, isto é, a revolução liberal e a batalha de agosto de 1842 ocorrida em Santa. Estratégia de baixo alcance e formação de público. Planeja parceria com as Escolas públicas do bairro e comunidade de Bom Destino e as comunidades entorno e a escolas do bairro Parque Boa Esperança em Santa Luzia. Estratégia de baixo alcance e formação de público.

Lucas Henrique Ferreira	on-1747868673	2 (dois)	5 (cinco)	8 (oito)	2 (dois)	10 (dez)	27	Apresenta dois comprovantes na função de roteirista. Roteiro experimental sobre a relação de afetosa de pessoas com deficiência auditiva, pretas e periféricas. Propõe-se a apresentar a bíblia comercial em rodadas de negócios, empresas produtoras de cinema e/ou TV, streamings, canais e distribuidoras. Proponente se propõe a Participação e pesquisa em movimentos socioculturais da cidade. Estratégias de divulgação diversificadas envolvendo rodadas de negócios, empresas produtoras de cinema e/ou TV, streamings, canais e distribuidoras têm grande alcance.
Lucas Henrique Ferreira	on-2135164718	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	40	O currículo do proponente demonstra relevância, com uma trajetória artística contínua e diversificada, e o currículo da equipe é satisfatório. A proposta possui características autorais que demonstram ineditismo temático, o que agrega valor ao projeto. Prevê gravação de conteúdo voltado para plataforma digital e promoção de conteúdo relevante, o que amplia o acesso ao material produzido e favorece a democratização da cultura. Contempla o critério de integração comunitária pela defesa do proponente e por apresentar aspectos condizentes ao quesito. Prevê medidas satisfatórias de formação de público ao integrar aspectos da História do município e obra poética com caráter inovador, com conteúdo disponibilizado em plataformas digitais. Prevê também inscrição em festivais de cinema para ampliar o alcance da obra.
Luciano Pires Júnior	on-764567039	10 (dez)	0 (zero)	5 (cinco)	3 (três)	7 (sete)	25	O proponente apresenta boa experiência na área de atuação com uma trajetória relevante. A proposta não é experimental nem apresenta caráter inovador. A proposta não utiliza novas tecnologias nem prevê distribuição em plataformas digitais. Trata-se de produção que não envolve diretamente a comunidade e portanto não possui muitos aspectos de integração comunitária. Por sua abrangência nas mídias sociais e plataforma de streaming, a proposta tem um impacto razoável no processo de formação de público.
Marco Antônio Soares Falcão	on-765278480	10 (dez)	0 (zero)	5 (cinco)	3 (três)	10 (dez)	28	O currículo e o portfólio do cantor demonstram uma trajetória artística relevante. A proposta não é experimental nem apresenta caráter inovador. A proposta não utiliza novas tecnologias, mas prevê distribuição em plataformas digitais. Embora a produção não envolva diretamente a comunidade, a apresentação gratuita em local público que é proposta como contrapartida promove de certa forma a integração comunitária. A proposta divulga e expande o conhecimento do público a respeito do sertanejo raiz de tradição caipira, aproximando-o desse estilo musical popular.
Marcos Vinicius dos Santos	on-1307458161	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	40	O currículo e o portfólio do proponente demonstram uma trajetória com produção relevante. A proposta é inovadora e experimental por envolver a produção de videocliques de 8 artistas a serem selecionados por edital. O projeto utiliza novas tecnologias e prevê distribuição em plataformas digitais. Trata-se de uma proposta que envolve diretamente a comunidade artística local e portanto possui aspectos de integração comunitária. A proposta envolve diversos artistas e prevê a criação de 8 videocliques que serão distribuídos através das redes sociais aumentando a possibilidade de engajamento do público.
Moiés da Silva Melo	8350/2024	10 (dez)	5 (cinco)	8 (oito)	5 (cinco)	10 (dez)	38	O currículo da proponente demonstra relevância, com uma trajetória artística contínua e diversificada. A proposta possui caráter de ineditismo em sua temática e prevê a distribuição gratuita do material em plataforma digital, o que amplia o acesso ao conteúdo produzido e favorece a democratização da cultura. O projeto atende ao critério de integração comunitária, ao proporcionar uma rede de compartilhamento de discursos documentais sobre questões psicossociais pertinentes. Além disso, fomenta a produção de material audiovisual de interesse público. O projeto prevê medidas satisfatórias de formação de público, ao integrar pessoas do município sob uma temática comum e desenvolver uma obra audiovisual com relevância social.
Omar Pereira de Souza	on-1107898074	9 (nove)	0 (zero)	3 (três)	1 (um)	6 (seis)	19	Quanto à trajetória artística e cultural do proponente, ele tem experiência desde 1991. A proposta não traz um caráter inovador ou experimental. Apresenta aspectos de integração comunitária, com apresentação de recursos de acessibilidade. Auxilia na formação de público, com estratégia de divulgação.
Rafael Dinamarque Araújo	on-799162201	10 (dez)	0 (zero)	10 (dez)	4 (quatro)	10 (dez)	34	Quanto à trajetória artística e cultural do proponente, ele tem experiência desde 1985. A proposta não traz um caráter inovador ou experimental. Utiliza novas tecnologias na divulgação e na distribuição digital. Apresenta aspectos de integração comunitária, com apresentação de recursos de acessibilidade e direcionamento da contrapartida para minorias. Auxilia na formação de público, com boa estratégia de divulgação.
Samantha Ferreira Mapa	on-854197681	6 (seis)	0 (zero)	10 (dez)	3 (três)	7 (sete)	26	Quanto à trajetória artística e cultural do proponente, ele tem alguma experiência desde 2020. A proposta não traz um caráter inovador ou experimental. Utiliza novas tecnologias na divulgação e disponibilização do projeto na internet. Apresenta aspectos de integração comunitária, com apresentação de recursos de acessibilidade. Auxilia na formação de público, com boa estratégia de divulgação.

Vinicius Souza Dieguez	on-1905996667	7 (sete)	0 (zero)	10 (dez)	5 (cinco)	7 (sete)	29	Quanto à trajetória artística e cultural do proponente, ele tem experiência desde 2012. A proposta não traz um caráter inovador ou experimental. Utiliza novas tecnologias na divulgação e distribuição. Apresenta aspectos de integração comunitária, com apresentação de recursos de acessibilidade e direcionamento da ação para minorias. Auxilia na formação de público, com boa estratégia de divulgação.
Walter Gamarano Lara	on-1185752556	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	0 (zero)	10 (dez)	35	O currículo da proponente demonstra relevância, com uma trajetória artística contínua e diversificada. A proposta possui características autorais que demonstram ineditismo temático, o que agrega valor ao projeto. O projeto prevê gravação de conteúdo voltado para plataforma digital e promoção de conteúdo relevante, o que amplia o acesso ao material produzido e favorece a democratização da cultura. A proposta não contempla o critério de integração comunitária por falta de defesa do proponente e por não apresentar aspectos condizentes ao quesito. O projeto prevê medidas satisfatórias de formação de público, ao integrar hibridismo de linguagem e promover ampliação do imaginário do espectador, com conteúdo disponibilizado em plataformas digitais.

ANEXO III[3]

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais						
Pontuação nos critérios de descentralização e regionalização do acesso à cultura						
Proponente	Protocolo	Bairro de Residência/ Sede	Pontuação conforme bairro de residência/ sede do proponente	Bairro de Desenvolvimento do Projeto	Pontuação conforme bairro de desenvolvimento do projeto	Pontuação Total
Anna Luiza Rodrigues da Silva	on-1840999761	Londrina	7	Londrina	7	14
Aramis Silva	on-2114402738	Kennedy	3	Kennedy	3	6
Camilla Rocha Lacerda de Paiva	on-651629989	Cristina C	6	Palmital	7	13
Fabio Felipe Vieira	on-55467548	Londrina	7	São Benedito	7	14
Fábio Geraldo Ferreira da Silva	on-211572888	Rio das Velhas	4	São Benedito	7	11
Fernando Bento Rodrigues	on-1558123949	São Benedito	7	São Benedito	7	14
Gabriel Pinto da Cunha Gomez Werneck	on-1959339358	Barreiro do Amaral	4	Macaúbas	8	13
Gabriel Teixeira Torres	on-547184045	Morada do Rio	4	Morada do Rio	4	8
Gustavo Gamarano Lara	on-710305782	Centro	1	Centro	1	2
Harrison Jonas Dias Silva	on-1862535227	Palmital	7	Cristina A	6	13
Ian Douglas Teixeira de Almeida	8468/2024	Bela Vista	3	Belo Vale	6	9
Jean Carlos Ferreira	8799/2024	São Geraldo	3	Baronesa	7	10
Joel Martins Anselmo de Oliveira	on-421682336	Nova Esperança	7	São Benedito	7	14
Liliane Cristina Marques	on-1157320076	São Benedito	7	Pérola Negra	5	12
LPJ Produções Artísticas Musicais e Audiovisuais Ltda	on-303722792	Belo Vale	6	Belo Vale	6	12
Lucas Antônio Pereira Morais	on-922422293	Boa Esperança	4	Bom Destino	8	12
Lucas Henrique Ferreira	on-1747868673	São Benedito	7	São Benedito	7	14
Lucas Henrique Ferreira	on-2135164718	São Benedito	7	Nova Conquista	6	13
Luciano Pires Júnior	on-764567039	Belo Vale	6	Belo Vale	6	12
Marco Antônio Soares Falcão	on-765278480	São Benedito	7	Monte Carlo	5	12
Marcos Vinicius dos Santos	on-1307458161	Chácara Santa Inês	6	Palmital	7	13
Moisés da Silva Melo	8350/2024	Camelos	2	Pinhões	8	10
Omar Pereira de Souza	on-1107898074	Nossa Senhora do Carmo	4	Belo Vale	6	10
Rafael Dinamarque Araújo	on-799162201	Belo Vale	6	Belo Vale	6	12
Samantha Ferreira Mapa	on-854197681	Morada do Rio	4	Centro	1	5
Vinicius Souza Dieguez	on-1905996667	Chácara Santa Inês	6	Cristina A	6	12
Walter Gamarano Lara	on-1185752556	Centro	1	Centro	1	2

ANEXO IV[4]

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais			
Bônus de pontuação segundo os critérios afirmativos e reparatórios			
Proponente	Protocolo	Numero de grupos "minorizados"/vulneráveis aos quais o proponente pertence	Pontuação
Anna Luiza Rodrigues da Silva	on-1840999761	2	7
Aramis Silva	on-2114402738	0	0
Camilla Rocha Lacerda de Paiva	on-651629989	4	11
Fabio Felipe Vieira	on-55467548	1	5
Fábio Geraldo Ferreira da Silva	on-211572888	1	5
Fernando Bento Rodrigues	on-1558123949	1	5
Gabriel Pinto da Cunha Gomez Werneck	on-1959339358	1	5
Gabriel Teixeira Torres	on-547184045	1	5
Gustavo Gamarano Lara	on-710305782	1	5
Harrison Jonas Dias Silva	on-1862535227	1	5
Ian Douglas Teixeira de Almeida	8468/2024	1	5
Jean Carlos Ferreira	8799/2024	2	7
Joel Martins Anselmo de Oliveira	on-421682336	1	5
Liliane Cristina Marques	on-1157320076	1	5
LPJ Produções Artísticas Musicais e Audiovisuais Ltda	on-303722792	0	0
Lucas Antônio Pereira Morais	on-922422293	1	5
Lucas Henrique Ferreira	on-1747868673	2	7
Lucas Henrique Ferreira	on-2135164718	2	7
Luciano Pires Júnior	on-764567039	0	0
Marco Antônio Soares Falcão	on-765278480	1	5
Marcos Vinicius dos Santos	on-1307458161	1	5
Moisés da Silva Melo	8350/2024	1	5
Omar Pereira de Souza	on-1107898074	1	5
Rafael Dinamarque Araújo	on-799162201	0	0
Samantha Ferreira Mapa	on-854197681	1	5
Vinicius Souza Dieguez	on-1905996667	1	5
Walter Gamarano Lara	on-1185752556	1	5

[1] Este ANEXO I é parte integrante da DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 041/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

[2] Este ANEXO II é parte integrante da DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 041/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

[3] Este ANEXO III é parte integrante da DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 041/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

[4] Este ANEXO IV é parte integrante da DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 041/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 041-2024 - Resultado Preliminar Edital_01-2024 assinado](#)